

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Fone: +55 (48) 3721-8516, Email: ppgcin@contato.ufsc.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PGCIN/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Trata dos critérios para recrutamento dos participantes e coleta de dados envolvendo seres humanos em pesquisas de mestrado ou de doutorado.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016 e, no disposto no Oficio Circular nº 126/2021/PROPESQ resolve:

APROVAR os critérios para recrutamento dos participantes e coleta de dados envolvendo seres humanos em pesquisas de mestrado ou de doutorado.

## **Art.1** Para fins desta instrução normativa considera-se:

- a) Solicitações de Recrutamento de amostra: a abordagem dos potenciais participantes de pesquisa, por meio digital, ligação telefônica ou presencial e,
- b) Coleta de dados: aquelas realizadas por meio de entrevistas, questionários, formulários eletrônicos, banco de dados, consulta a prontuários ou qualquer outra forma de obtenção dos dados
- **Art.2** Todas as pesquisas desenvolvidas no PGCIN, cujos procedimentos metodológicos, visem o recrutamento de participantes de pesquisa e/ou coleta de dados com seres humanos, deve ser avaliado por meio da submissão de um projeto de pesquisa a um Comitê de Ética legalmente constituído.

**Parágrafo único**: O processo de submissão do projeto da pesquisa ao qual refere o caput do Art. 1, devem ser encaminhados via Plataforma Brasil.

- **Art.3** O projeto de pesquisa a ser submetido à aprovação do comitê de ética, deve ser aprovado pelo orientador e homologado pelo Coordenador do programa de pósgraduação.
- **Art.4** Cabe ao responsável pela pesquisa aguardar a decisão de aprovação ética pelo Sistema CEP-CONEP antes de iniciá-la.
- **Art.5** O pesquisador responsável deverá sempre informar o número do CAAE (Certificado de Apresentação de Apreciação Ética) e o número do parecer de aprovação quando solicitar coleta de dados à amostra/população pretendida.

- **Art.6** A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais (Res 466/2012, Res 510/16 e Norma Operacional no 001/2013).
- **Art.7** Situações não contempladas por essa Instrução, prevalecerão os princípios éticos contidos na RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
- Art.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PGCIN.
- Art.1 Esta Instrução Normativa é válida a partir de 11 de abril de 2022.

Coordenador Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez Portaria 1221/2021/GR